

Aviso n.º 836/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Município e demais lugares dos respectivos serviços municipais a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 1 de Março do corrente ano, organizada nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro.*

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Total	Observações
			Existentes	A criar	A extinguir		
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Nível 2 Nível 1	0	8	0	8	Dotação global.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Barbosa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 838/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado diploma legal, se encontra afixada no edifício sede do município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supracitado, da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*

3 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 839/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Torna-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que, durante 30 dias, se encontram afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 840/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 841/2006 (2.ª série) — AP. — *Estrutura orgânica da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.* — Para os devidos efeitos e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua sessão ordinária de 22 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 9 de Fevereiro de 2006, deliberou aprovar a nova estrutura orgânica, o respectivo regulamento e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em anexo.

27 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 837/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração parcial ao quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, por força do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro, a Câmara Municipal de Amares, reunida no dia 8 de Fevereiro de 2006, deliberou por unanimidade aprovar a seguinte alteração do seu quadro de pessoal, por sua vez aprovada na sessão da Assembleia Municipal do dia 24 de Fevereiro de 2006:

Regulamento orgânico e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

Preâmbulo

Os recursos humanos são um dos factores chave na vida das organizações, devendo, por isso, a sua estruturação ser a mais adequada possível, tendo em vista obter deles o melhor aproveitamento e a maior rentabilização.

Neste sentido, entende-se que é necessária e exigível a adaptação regular do quadro de pessoal da autarquia, procurando ir de encontro ao objectivo primordial de atingir um desempenho sempre mais eficiente e eficaz das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

Com efeito, o alargamento gradual e permanente das áreas de intervenção dos municípios, que, para dar satisfação às necessidades das pessoas, têm de ter uma acção muito abrangente, obriga, normalmente, no período temporal de um mandato autárquico, que se repense a estrutura existente, assim como os respectivos quadros, tendo em vista a obtenção de respostas mais eficazes e céleres às solicitações que, de dia para dia, nos são colocadas em maior número.

Do mesmo modo, as exigências cada vez maiores da sociedade civil, a implementação de novas tecnologias e a constante evolução social, cultural e política obrigam à adopção de novos modos de decisão e funcionamento.

Factor bem demonstrativo do atrás referido é, por exemplo, a forte dinâmica que a autarquia tem implementado no apoio aos cidadãos, na área social e cultural, na ocupação de tempos livres e na promoção e divulgação das potencialidades turísticas do concelho.

Ora, perante as necessidades sentidas no quotidiano e as exigências crescentes dos munícipes, motivadas por uma realidade em constante mutação, pretende-se manter actualizada a estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal, por forma a corresponder com eficácia, em termos de execução prática, às exigências de cumprimento dos interesses das populações.

Assim sendo, a presente reestruturação funcional adequa a organização dos serviços e o respectivo quadro de pessoal à nova realidade da actuação da autarquia, considerando-se que esta é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do município com os seus munícipes.

CAPÍTULO I

Objectivos e princípios de actuação e gestão dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

O presente regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, bem como os princípios que os regem e o respectivo funcionamento.